

LEI Nº 2.068, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE 1ª A 4ª SÉRIE, QUANDO EM EXERCÍCIO DO SEU CARGO, NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao professor de educação infantil e de 1ª a 4ª série, enquanto no exercício das atribuições específicas de seu cargo, em escola rural, será concedida uma gratificação de 30% (trinta por cento), incidente sobre o respectivo vencimento básico.

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo, em nenhuma hipótese, incorpora ao vencimento e não será paga nos períodos correspondentes às férias, férias-prêmio, licenças, afastamentos e ao recesso escolar.

§ 2º - A gratificação não integra a remuneração para efeito de pagamento de gratificação natalina.

§ 3º - Os servidores de que trata esta Lei, quando no exercício de suas funções nas escolas dos Distritos, não farão jus à indenização

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 15 de outubro de 2007.

Antônio José Cota
Prefeito Municipal

